



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## LEI Nº 711/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE ALTERÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 626/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 626/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º – O valor do “Vale Benefício”, previsto nesta lei será de R\$ 156,25 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea e/ou que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal.”*

Art. 2º – A Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2017, adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei a partir de Janeiro de 2020.

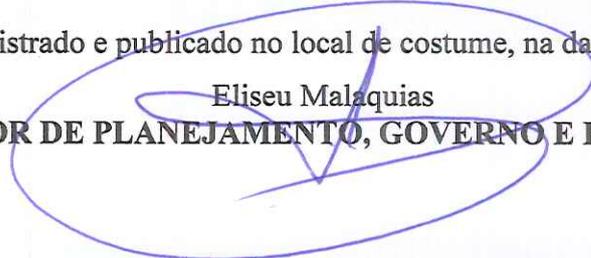
Art. 3º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal a contratar com a mesma empresa e no mesmo processo de licitação, os serviços de “Cartão de Abastecimento”, ou equivalente, para ser utilizado junto a frota municipal.

**Parágrafo único** – A forma de controle, limites de valores de abastecimento e regramento de utilização do “cartão abastecimento” será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo, que será editado num prazo de até 60 (sessenta) dias a contas da publicação da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Janeiro de 2020, revogando-se a partir de então expressamente a Lei Municipal nº 671/2018.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 04 de Outubro de 2019.

  
Paulo Eduardo Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.  
  
Eliseu Malaquias  
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



**ANEXO I**

**DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
(de que trata o art. 16 da LC 101/00LRF)

**a) Demonstração analítica:**

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL
Servidores Ativos	269	R\$ 31,25	R\$ 8.406,25

**b) Memória de Cálculo da Despesa Criada:**

DESPESA CRIADA	Valores	EXERCÍCIO		
	Mensais	2019	2020	2021
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P.Juridica	R\$ 8.406,25	R\$ 0,00	R\$ 101.428,13	R\$ 108.102,10
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 101.428,13</b>	<b>R\$ 108.102,10</b>

*\*início a partir de Janeiro de 2020.*

**c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal: NÃO HÁ.**

**d) Declaração:**

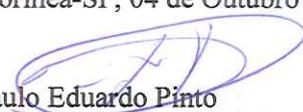
**DECLARAÇÃO**

**PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea-SP, 04 de Outubro de 2019.

  
Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**